

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA – C E  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA - CE, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA**

QUESTÕES
27
30
33

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 27**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

Todos os outros itens se referem às atividades do Enfermeiro enquanto integrante da equipe de saúde, não privativamente, que no caso seria somente a consulta de enfermagem.

**INDEFERIDO**

## Questão 30

**Não procedem as alegações do recorrente.**

O único item errado é o I, pois o período correto para realizar o exame é após uma semana da menstruação. De acordo com os protocolos de ginecologia e de prevenção do câncer de mama corroboram os outros três itens.

**INDEFERIDO**

## Questão 33

**Não procedem as alegações do recorrente.**

O choque apresenta vários sinais e sintomas clássicos, ou seja, estamos nos referindo à chamada tríade do choque que é justamente: palidez, sede e hipotensão, não incluindo, portanto, a desorientação; a priori, o paciente não necessariamente apresenta esse sintoma, podendo ser um sintoma tardio.

**INDEFERIDO**

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se*



*constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.*

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 15 de outubro de 2018.

**CONSULPAM**